

LEI MUNICIPAL Nº 061/2023

Juarina – TO, 01 de dezembro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal de Juarina, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

*Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.*

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de **R\$ 29.692.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta e ela vinculados.

Parágrafo Único – As metas e prioridades consubstanciadas neta Lei foram estabelecidas em consonância com a Proposta do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO.



**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 29.692.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais)**.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>19.701.600,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.908.850,00</b>
1.1 - Receita Tributária	780.200,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00





**PREFEITURA DE**  
**Juarina**  
**RUMO A RECONSTRUÇÃO**  
 ADM 2021-2024  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA**  
**CNPJ: 37.426.509/0001-00**

1.3 - Receita Patrimonial	60.950,00
1.4 - Receita Agropecuária	38.000,00
1.7 - Transferências Correntes	14.932.200,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	97.500,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.792.750,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	1.400.000,00
2.2 - Alienações de Bens	182.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	2.210.750,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>3 - DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(3.037.600,00)</b>
<b>II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>9.990.400,00</b>
<b>II.I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.546.100,00</b>
1.3 - Receita Patrimonial	23.050,00
1.7 - Transferências Correntes	2.523.050,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>930.000,00</b>
2.4 - Transferências de Capital	930.000,00
<b>II.II FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.999.000,00</b>
1.3 - Receita Patrimonial	78.000,00
1.7 - Transferências Correntes	4.921.000,00



**2 - RECEITAS DE CAPITAL** **980.000,00**

2.4 - Transferências de Capital 980.000,00

**II.III FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1 - RECEITAS CORRENTES** **535.300,00**

1.3 - Receita Patrimonial 15.700,00

1.7 - Transferências Correntes 519.600,00

**RECEITAS TOTAL** **29.692.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 29.692.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais)**, assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ R\$ 29.692.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais)**;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 0,00 (zero real)**;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I – DESPESAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>14.481.152,67</b>





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA  
CNPJ: 37.426.509/0001-00

1 - DESPESAS CORRENTES	9.116.812,28
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.264.340,39
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>II – DESPESAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>15.210.847,33</b>
<b>II.I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
1 – DESPESAS CORRENTES	4.555.020,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	1.201.850,00
<b>II.II – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
1 – DESPESAS CORRENTES	5.673.650,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	1.546.200,00
<b>II.III – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
1 – DESPESAS CORRENTES	1.485.235,91
2 – DESPESAS DE CAPITAL	748.891,42
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>29.692.000,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA	1.119.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	542.400,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.238.496,29
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	671.600,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	3.157.980,88
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	488.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.163.675,50
08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.756.870,00
09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.234.127,33
10 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.219.850,00
11 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00

TOTAL DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

29.692.000,00

Art. 6º - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II – abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **85% (oitenta e cinco por cento)** do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante à utilização dos seguintes recursos;

- a) Reserva de Contingência;
- b) Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II DA Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo;
- d) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) Operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.

*Parágrafo Único* – Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados à Reserva de Contingência, Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

## CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 10º Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo (a) Prefeito (a) Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 11º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único.** A Contabilidade registrará todos os atos e fatos





**Juarina** PREFEITURA DE  
RUMO A RECONSTRUÇÃO  
ADM 2021-2024  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA**  
**CNPJ: 37.426.509/0001-00**

relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 12º O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a execução dos Restos a Pagar que tiveram as fontes e a destinação de recursos alterados para o exercício de 2024 serão executados automaticamente no Sistema Megasoft Gestão Pública Inteligente e no SICAP/Contábil Municipal nas fontes sucessoras, conforme normas técnicas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 13º O Poder Executivo Municipal adotará durante o exercício de 2024 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, ao 01 dia do mês de dezembro de 2023.



**MANOEL FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal